C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTAPAULISTA
CNPJ 02.655.907/0001-14
Rua Monte Castelo, n º 1868 – Telefone (18) 3821-3266
E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br
Dracena/SP

EDITAL

PROCESSO N° 014/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 006/2025 – CREDENCIAMENTO

PREÂMBULO:
TIPO DA LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO COM ADESÃO AO PREÇO DE REFERÊNCIA.
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
MUNICÍPIOS CONSORCIADOS: DRACENA; IRAPURU; JUNQUEIRÓPOLIS; NOVA GUATAPORANGA; OURO VERDE; PACAEMBU; PANORAMA; PAULICÉIA; SANTA MERCEDES; SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO; TUPI PAULISTA; E OUTROS QUE EVENTUALMENTE INGRESSAREM NO CISNAP; E O PRÓPRIO CISNAP.
LOCAL: RUA MONTE CASTELO, Nº 1868, CENTRO, NA CIDADE DE DRACENA/SP – CEP: 17910-082.
LINK DO CREDENCIAMENTO: <*https://cisnap.nuvemsitcon.com.br/cisnap*> *ou* <*https://cisnap.nuvemsitcon.com.br/cisnap/login_credenciando.php*>
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS, HOSPITAIS VETERINÁRIOS E CONGÊNERES, PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS PARA ESTERILIZAÇÃO DE CÃES E GATOS, MACHOS (ORQUIECTOMIA) E FÊMEAS (OVÁRIO SALPINGO HISTERECTOMIA) E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E AO PRÓPRIO CISNAP, COM REMUNERAÇÃO A PREÇO ÚNICO E SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, INCLUINDO MEDICAMENTOS E ATENDIMENTO PÓS-OPERATÓRIO.
PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: 24 MESES A PARTIR DO DIA 23 DE AGOSTO DE 2025.
REGULAMENTAÇÃO:*https://cisnap.sp.gov.br/paginas/portal/legislacao/consulta?tipo=2*

O **CISNAP – Consórcio Intermunicipal de Serviços da Nova Alta Paulista**, CNPJ nº 02.655.907/0001-14, localizado à Rua Monte Castelo, nº 1868, Centro, no município de Dracena, Estado de São Paulo, CEP 17910-082, tel. (18) 3821-3266, e-mail:

secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br, representado neste ato por sua Secretária Executiva, Sra. Jéssica Munhoz Manzano Oliveira Ribeiro, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade nº 48.393.946-8 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 401.911.908-29, torna público que se acha aberta nesta unidade edital de **CREDENCIAMENTO** de interessados para credenciamento de clínicas veterinárias, hospitais veterinários e congêneres, para realização de cirurgias para esterilização de cães e gatos, machos (orquiectomia) e fêmeas (ovário salpingo histerectomia) e a prestação de serviços aos municípios consorciados e ao próprio CISNAP, com remuneração a preço único e sem caráter de exclusividade, incluindo medicamentos e atendimento pós-operatório, conforme Termo de Referência – Anexo II.

Os interessados deverão acessar o link **<*https://cisnap.nuvemsitcon.com.br/cisnap*>** ou **<*https://cisnap.nuvemsitcon.com.br/cisnap/login_credenciando.php*>**, onde poderão se cadastrar no Credenciamento através do "Cadastro Eletrônico de Credenciamento", a ser realizado pelo Sistema do iConsórcio, a partir da data da publicação do Edital na Imprensa Local, com a finalidade de credenciar clínicas veterinárias, hospitais veterinários e congêneres, para realização de cirurgias para esterilização de cães e gatos, machos (orquiectomia) e fêmeas (ovário salpingo histerectomia) e a prestação de serviços aos municípios consorciados e ao próprio CISNAP, com remuneração a preço único e sem caráter de exclusividade, incluindo medicamentos e atendimento pós-operatório, conforme Termo de Referência – Anexo II, observadas as normas e condições do presente Edital e as disposições gerais de licitação contidas na Lei nº 14.133/2021, e observando ainda, as leis, decretos, regulamentos, resoluções, portarias, normas federais, estaduais e municipais.

1. DO OBJETO

O presente edital tem por objeto o credenciamento de clínicas veterinárias, hospitais veterinários e congêneres, para realização de cirurgias para esterilização de cães e gatos, machos (orquiectomia) e fêmeas (ovário salpingo histerectomia) e a prestação de serviços aos municípios consorciados e ao próprio CISNAP, com remuneração a preço único e sem caráter de exclusividade, incluindo medicamentos e atendimento pós-operatório, conforme Termo de Referência–Anexo II.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente credenciamento as clínicas veterinárias, pessoas jurídicas que estejam legalmente estabelecidas na forma da Lei, do Decreto Estadual n°41.400/95 e as Resoluções CFMV n°1015/12 e 1041/14, para desenvolverem essas atividades, e que atenderem as exigências e condições previstas neste Edital.

2.2. Não poderão participar deste credenciamento as empresas:

a) Estrangeiras que não funcionem no País;

b) Suspensas ou Impedidas de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Nova Alta Paulista, nos termos da Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo[1].

c) Tenham sido declaradas, por qualquer motivo, inidôneas por outro órgão de Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, enquanto perdurar o motivo determinante da punição até que seja promovida a sua reabilitação.

2.3. Não poderão participar do Credenciamento ainda, pessoas jurídicas cujo quadro societário e/ou quadro de prestadores seja composto por servidores ativos do CISNAP ou de algum dos Municípios Consorciados, onde o membro não poderá se habilitar no Município ao qual possui vínculo.

3. DA PROPOSTA

3.1. Os interessados poderão se cadastrar no Credenciamento através do "Cadastro Eletrônico de Credenciamento", a ser realizado pelo Sistema do iConsórcio, a partir da data da publicação do Edital na Imprensa Local e no site do CISNAP.

3.2. O Credenciamento se realizará exclusivamente por meio eletrônico, através do Sistema iConsórcio, com acesso pela rede mundial de computadores, conforme Manual de Utilização do Sistema iConsórcio, disponibilizado no site oficial do CISNAP.

3.3. Somente será aceito para avaliação, o requerimento de cadastro que contar com toda a documentação necessária descrita no Edital, inseridas no Sistema iConsórcio.

3.4. A proposta deverá conter (**Anexo V**):

[1] SÚMULA Nº 51 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar, a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.

a) Qualificação da empresa com as informações referente à razão social, número do CNPJ, Endereço Completo, Endereço de E-Mail, número de telefone/celular para contato e identificação do representante legal da empresa e sua qualificação.

b) Dados Bancários da Empresa.

c) Municípios consorciados de interesse para os quais deseja ofertar os serviços; e

d) Serviços ofertados pela empresa, conforme discriminado no **Termo de Referência – Anexo II**.

e) Se possui no quadro de prestadores de serviço ou quadro societário, servidor público e/ou afins de Município Consorciado ou próprio CISNAP, ficando ciente de que caso haja servidor público do quadro de servidores dos municípios consorciados ou próprio CISNAP, este não será habilitado para prestação de serviços no Município o qual possui vínculo.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Será considerada habilitada no **CREDENCIAMENTO** as pessoas jurídicas que, **tendo ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento**, for habilitada pela Comissão de Licitação do CISNAP mediante a apresentação dos documentos a seguir relacionados.

4.2. É de responsabilidade exclusiva e pessoal do representante legal da empresa interessada, a veracidade das informações e dos documentos apresentados, que se reputam como documentos públicos, ficando sujeito às penas previstas no artigo 297, do Código Penal.

4.3. O CISNAP poderá, a qualquer tempo, requerer do interessado que apresente os originais dos documentos juntados nos autos de procedimento eletrônico, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assim como checar a veracidade das certidões e documentos apresentados.

4.4. Os documentos para habilitação no presente credenciamento são os que seguem abaixo:

4.5. HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

4.5.1 Documentos de habilitação jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício; ou

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

4.5.2 Documentos de regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) do Ministério da Fazenda;

b) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e relativa à Seguridade Social;

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual,** abrangendo os Débitos Inscritos em que estiver situado o licitante ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual,** abrangendo os Débitos Não Inscritos em Dívida Ativa em que estiver situado o licitante ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

e) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Municipal** relativa aos Tributos Mobiliários da sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do **FGTS**);

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**).

4.5.3 Documentos de qualificação econômico-financeira e TCESP:

a) Certidão de não apenado expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

4.5.4 Documentos de qualificação técnica:

a) Declaração expressa da proponente, indicando o(s) responsável(eis) técnico(s) (médico veterinário) da empresa;

b) Prova de registro e de regularidade da proponente pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária;

c) Prova de anotação de responsabilidade técnica do profissional, perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária;

d) Licença Sanitária atualizada, caso o estabelecimento veterinário exerça atividades de

terapia e/ou diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, nos termos da Portaria CVS nº 1, de 5 de agosto de 2017, da Secretaria de Estado da Saúde;

e) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por órgão público, empresa pública ou privada, que comprove a eXecução de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto do presente Edital, podendo ser tanto em favor da empresa como em favor do profissional credenciante, nos moldes do **Anexo VIII**;

f) Alvará de Licença e Funcionamento expedido pelo Município.

4.5.5 Demais documentos de habilitação:

a) Declarações de Idoneidade (conforme modelo do **Anexo III** deste Edital);

b) Declaração de Inexistência de Trabalhadores Menores (conforme modelo constante do **Anexo IV**);

c) Proposta de credenciamento (conforme modelo do **Anexo V**);

d) Declaração de parentesco do representante legal da empresa e de todos os profissionais que forem prestar serviços através desta (conforme modelo do **Anexo VII**);

e) Declaração de conhecimento, aceitação e atendimento as exigências de habilitação (conforme modelo constante no **Anexo IX**)**;**

4.6 Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data de emissão.

4.7 Os documentos necessários à habilitação serão representados via Sistema iConsórcio, sob responsabilidade do interessado pela veracidade de seu conteúdo e de sua validade, sob as penas previstas na lei.

4.8 Em caso de não atendimento ou incosistência nas informações prestadas fica sujeito o Credenciado ao indeferimento do pedido de Credenciamento ou suspensão imediata do Certificado de Credenciamento, caso já aprovado, com a imediata interrupção do agendamento dos serviços.

4.9 A documentação incompleta e/ou em desacordo com o Edital implica no indeferimento do pedido com informação ao interessado, das falhas existentes para que possa proceder às regularizações necessárias ao deferimento.

4.10 O interessado poderá renovar o pedido de inscrição, apresentando a documentação necessárias e adequada, nos moldes da Plataforma iConsórcio, não sendo permitida a

juntada de documentos após o protocolo do pedido de inscrição.

4.11 O Credenciamento será sempre realizado de forma específica para as ações e serviços indicados no pedido, não sendo possível a prestação de serviços diferentes daqueles para os quais o interessado esteja habilitado, sem que seja procedido novo pedido com a comprovação da habilitação necessária a tanto.

4.12 O CISNAP poderá a qualquer tempo requerer a apresentação, por meio físico, ou autenticação eletrônica do documento juntado, respondendo o interessado, administrativa, civil e criminalmente, em caso de declaração ou documento falso, hipótese em que será cauterlamente suspenso o credenciado, com a instauração de procedimento administrativo, resguardada o contraditório e a ampla defesa, visando seu descredenciamento definitivo.

4.13 A relação de profissionais autorizados poderá ser alterada pelo credenciado mediante requerimento, via Sistema iConsórcio, com a informação da inclusão, redução, ou substituição de profissionais, devendo em qualquer caso ser apresentada a documentação exigida no Edital, em caso de inclusão de novo profissional.

5. DA CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS

O exame dos documentos de adesão ao presente CREDENCIAMENTO ficará a cargo do CISNAP, que poderá contratar empresa terceirizada à qual competirá:

a) receber e verificar a documentação necessária ao CREDENCIAMENTO;

b) examinar os documentos apresentados, em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação das interessadas que deixarem de atender às normas e condições nele fixadas;

c) submeter o resultado da análise da documentação apresentada à aprovação do CISNAP.

6. DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. O Cadastro dos interessados ao Credeciamento ficará aberto enquanto perdurar o prazo do Edital (23 de Agosto de 2025 a 22 de Agosto de 2027), a partir de 08 de Agosto de 2025.

6.2. Em se constatando a falta ou a invalidade de qualquer documento apresentado pela participante no presente processo de credenciamento, a mesma será considerada **inabilitada** para assinar o Termo de Adesão de credenciamento, não ensejando indenização de qualquer

natureza. Poderá a mesma, entretanto, regularizar a sua documentação e, em nova oportunidade, a qualquer tempo, recomeçar os procedimentos através de novo Termo de Compromisso.

6.3. A vigência do presente Edital de Chamamento Público tem início no dia 23 de Agosto de 2025, com duração de 24 (vinte e quatro) meses.

7. DA ADESÃO

7.1. Os serviços objeto do presente **CREDENCIAMENTO**, serão prestados pelas pessoas jurídicas credenciadas, mediante assinatura de Termo de Adesão, de conformidade com minuta anexa ao presente Edital.

7.2. O ato de inscrição para o credenciamento previsto neste edital não gera direito à contratação ficando a mesma condicionada ao integral cumprimento de ato administrativo de autorização, pela autoridade competente, mediante inexigibilidade de licitação.

7.3. A qualquer tempo o Termo de Credenciamento poderá ser aditado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo CISNAP.

7.4. O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento.

8. DO PREÇO

8.1. O valor da remuneração pela prestação de serviços terá como base os valores da Tabela, conforme estabelecido no **Termo de Referência - Anexo II**, sendo proibida a exigência, do usuário final ou seus responsáveis, de qualquer espécie de vantagem ou remuneração.

9. DOS DEVERES DA CONTRATANTE

9.1. Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, mediante autorização do Município solicitante;

9.2. Manter o Sistema iConsórcio com as informações pertinentes ao agendamento do serviço, bem como ao seu faturamento;

9.3. Monitorar, supervisionar, fiscalizar, auditar e avaliar as ações e os serviços produzidos pelas unidades de saúde contratadas ou conveniadas;

9.4. Realizar de forma permanente ações e atividades de acompanhamento, apoio e avaliação da assistência prestada;

9.5. Realizar, a qualquer tempo, supervisões e auditorias assistenciais, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias, utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes;

9.6. Realizar os pagamentos devidos à contratada, nas condições estabelecidas no Edital, seus anexos e no contrato;

9.7. Realizar, a qualquer tempo, visitas técnicas, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes;

9.8. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela pessoa jurídica de direito privado contratada, fornecer documentos e demais elementos que possuir pertinentes à execução do contrato, exceto aqueles protegidos pelo dever de sigilo;

9.9. Supervisionar e fiscalizar as ações e os serviços executados pela pessoa jurídica de direito privado contratadas, de forma permanente, por meio da adoção de instrumentos de controle e avaliação dos serviços contratados, documentando as ocorrências que porventura ocorrerem, visando a garantir o acesso da população a serviços de saúde de qualidade.

10. DOS DEVERES DA CONTRATADA

10.1. A Credenciada, tem dever de obedecer às disposições legais descritas no Edital e seus anexos.

10.2 Prestar atendimento especializado.

10.3 Informar imediatamente a CONTRATANTE eventual mudança, temporária ou permanente, de endereço do estabelecimento de prestação do serviço, hipótese na qual a CONTRATANTE poderá rever as condições do contrato ou rescindi-lo.

10.4 Informar imediatamente à CONTRATANTE as eventuais alterações, temporárias ou permanentes, da capacidade instalada que possam vir a comprometer a oferta de serviços disponibilizados.

10.5 Comunicar eventual alteração de seus atos constitutivos ou da composição de seu quadro social, enviando ao CISNAP, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, todos os documentos pertinentes a essa alteração.

10.6 Informar imediatamente qualquer mudança, temporária ou permanente, do Responsável Técnico e/ou de seu substituto.

10.7 Promover a qualificação de suas equipes profissionais.

10.8 Atender os animais com dignidade, de modo universal, igualitário e gratuito,mantendo sempre

a qualidade na prestação de serviços.

10.9 Realizar procedimentos e rotinas técnicas atualizadas com base nas melhores evidências científicas disponíveis.

10.10 Esclarecer aos tutores sobre seus direitos e sobre demais informações relevantes pertinentes aos serviços oferecidos.

10.11 Manter suas condições de habilitação durante todo o período contratual.

10.12 Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados.

10.13 Enviar, mensalmente, até o décimo dia de cada mês subsequente a prestação do serviço, junto à Plataforma iConsórcio, Relatório da prestação de serviços, contendo informações do serviço prestado, a data da realização do atendimento e o profissional responsável pelo atendimento, para fins de autorização por parte da Secretaria Municipal de Saúde solicitante, e posterior faturamento.

10.14 Obrigar-se a apresentar, sempre que lhe for solicitado, relatórios de atividades que demonstrem o atendimento do objeto.

10.15 Fornecer todos os materiais de consumo específicos, tais como: materiais de administração, de enfermagem, medicamentos, descartáveis e impressos para a prestação dos serviços.

10.16 O Consórcio reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

11. DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. As cirurgias serão agendadas em dias determinados pela(s) CREDENCIADA (s), priorizando a distância entre as mesmas e o domicílio do proprietário do animal.

11.2. O animal será levado até a(s) CREDENCIADA (s) no dia marcado pelo proprietário ou por ONGs ou pela Secretaria Municipal de Saúde de cada Município consorciado, no período da manhã e retirado na tarde do mesmo dia, sem pernoite

11.3. As espécies animais envolvidas serão: cães e gatos de ambos os sexos, com no mínimo 90 (noventa) dias e no máximo 7 (sete) anos de idade.

11.4. A triagem e o cadastramento dos animais, será realizado pela CREDENCIANTE, através de técnicos da Diretoria do Bem Estar Animal ou órgão equivalente na estrutura administrativa de cada Município consorciado.

11.5. A (s) CREDENCIADA (s) receberá as fichas dos animais cadastrados preenchidas pela CREDENCIANTE, com dados sobre o animal, com o nome da Clínica e do Veterinário responsável pela cirurgia. As mesmas quando devolvidas a CREDENCIANTE deverão estar atestadas pelo veterinário que executou o procedimento, o responsável pela Clínica e o proprietário do animal, pela execução do procedimento. As fichas serão devolvidas na prestação mensal de contas.

11.6. A ficha será entregue antes do encaminhamento do animal à (s) CREDENCIADA (s), que deverá agendar as cirurgias em dias e quantidades determinadas pela (s) mesma (s).

11.7. No dia agendado, de comum acordo entre a (s) CREDENCIADA (s) e a CREDENCIANTE, o animal será levado até a (s) CREDENCIADA (s) pelo proprietário ou por ONGs, no período da manhã e retirado na tarde do mesmo dia, sem pernoite.

11.8. Todos os animais a serem esterilizados, antes de cada procedimento serão submetidos a avaliação Clínica por Médico Veterinário da (s) CREDENCIADA (s), a fim de verificar se o animal está apto à cirurgia e em casos onde for constatada qualquer condição patológica, debilitante e que possa constituir risco de morte ao animal, a cirurgia não deverá ser realizada.

11.9. Preferencialmente deverão ser utilizados pontos internos, tanto na síntese da musculatura,como da pele, que em geral dispensam o retorno do animal.

11.10. A (s) CREDENCIADA (s) assegurará que todos os procedimentos pré e pós-cirúrgicos sejam realizados ou supervisionados por médico veterinário, que deverá assinar como responsável técnico do pré e pós-cirúrgico. Os animais permanecerão sob monitoramento póscirúrgico tempo suficiente para garantir o retorno de seus sinais vitais à normalidade.

11.11. A (s) CREDENCIADA (s) providenciará (ão) para que cada animal receba uma dose de anti- inflamatório e outra de antibiótico injetável com eficácia no mínimo 3 (três) dias. Curativo incluso no valor do procedimento cirúrgico (um curativo). Outras medicações serão indicadas por receitae serão de responsabilidade do proprietário.

11.12. A (s) CREDENCIADA (s) será responsável pelas indenizações decorrentes de danos a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, bem como pela eficiência, eficácia e segurança de seus procedimentos;

11.13. A (s) CREDENCIADA (s) desenvolverá um documento com orientações pós-operatórias, que deverá ser fornecido a todos os proprietários, onde obrigatoriamente deverá constar nome (s) e meios de contato para o caso de complicações no pós-operatório.

11.14. A (s) CREDENCIADA (s) deverá desenvolver um prontuário cirúrgico e pós-cirúrgico

para o acompanhamento do animal.

11.15. A (s) CREDENCIADA (s) deverá encaminhar Relatório mensal de procedimentos, para que o CREDENCIANTE possa realizar a análise e posterior fatura do presente serviço, no mês subsequente a realização do serviço.

11.16. O profissional deverá se comprometer a seguir os protocolos estabelecidos pela Secretaria respectiva do Município consorciado, bem como todos os fluxos e rotinas já existentes, ou aqueles que porventura venham a ser criados para padronização e otimização dos serviços.

11.17. O profissional habiltiado deve cumprir rigorosamente as normas e determinações de seu Conselho de Classe respectivo.

11.18. Os atendimentos devem obedecer a uma agenda pré-estabelecida pelo serviço, contemplando quantidade de serviços por hora que sejam suficientes para que a qualidade no atendimento e abordagem preventiva possam ser respeitadas

11.19. Para os prestadores credenciados para serviços cuja tabela implique pagamento por hora, o profissional deverá obedecer ao horário estabelecido pelo municipio para o atendimento, em função de termos com isso a otimização do tempo de trabalho.

11.20. O profissional credenciado não possuirá vínculo trabalhista com a Administração Pública, tanto do ponto de vista administrativo quanto monetário

11.21. Toda despesa com transporte do credenciado até o local da prestação dos serviços deverá ser custeado pelo próprio profissional

11.22. Compete a autoridade apontada pelo Município Consorciado informar o local de prestação dos servicos ao credenciado de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais respectivas

11.23. Nos casos de atendimento e/ou quando necessário e pertinente, o credenciado quando de sua responsabilidade deverá, dentro da sua especialidade, fazer não somente a emissão da receita, mas também as orientações necessárias para que os tutores, possam ter as informações básicas para a manutenção adequada de sua saúde do animal

11.24. A falta injustificada do credenciado ao local da prestação do serviço implicará no descredenciamento do mesmo

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. O Termo de Adesão assinado em decorrência do presente credenciamento terá validade

de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do dia 23 de Agosto de 2025.

12.2. O Termo de Adesão será assinado de forma digital, através de mecanismo disponiblizado pelo Sistema iConsórcio, tendo validade entre as partes a partir de sua assinatura e durante seu período de vigência.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1 As credenciadas emitirão faturas relativas ao valor dos serviços prestados do primeiro ao ultimo dia do mês, com base no valor dos serviços CREDENCIADOS, e infromará à CREDENCIANTE, que terá até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento após a emissão da Nota Fiscal.

13.2 O pagamento para as CREDENCIADAS com conta bancária no **Banco do Brasil** será feito mediante transferência eletrônica, cujos dados bancários deverão constar na Nota Fiscal, sem custos adicionais.

13.3 O pagamento poderá ser efetuado pelo arranjo de pagamentos Pix, observadas as disposições da RESOLUÇÃO BCB Nº 1, DE 12 DE AGOSTO DE 2020, do Banco Central do Brasil.

13.4 Será descontada a tarifa/taxa de transferência eletrônica do pagamento para as CREDENCIADAS com conta bancária em outras instituições financeiras, cujos dados bancários deverão constar na Nota Fiscal da prestação dos servicos.

13.5 As clínicas, hospitais veterinários e profissionais Credendiados emitirão um único relatório mensal para cada Município consorciado, do qua constará o número/quantidade de cirurgias efetuadas durante o mês.

13.6 Os valores referentes aos pagamentos não efetuados no prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-15 (IPCA- 15) do dia útil seguinte ao previsto no subitem 10.1, deste item, até o dia do efetivo repasse, acrescido de juros de 0,50 % (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

14. DO REAJUSTE

14.1. O valor pago fixado no presente credenciamento não sofrerá qualquer tipo de reajuste, exceto quanto ao equilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e autorizado pelo CISNAP.

15. DA RESCISÃO

15.1. O presente credenciamento poderá ser extinto pela inexecução das obrigações pactuadas, quer pela superveniência de norma legal que a torne formal ou materialmente inexigível ou desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 137, da Lei nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações à qual as partes expressamente se submetem, podendo a extinção ser determinada:

a) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

b) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.2. Permanecem garantidos os direitos da CREDENCIANTE em caso de extinção administrativa, prevista nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações.

16. DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO E INEXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1. Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do Termo de Adesão, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, o **CREDENCIANTE** aplicará as sanções previstas nos artigos 155 a 163, da Lei nº 14.133/2021, e as penalidades previstas abaixo, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia e o contraditório.

16.2. As sanções, tanto por inadimplemento quanto por inexecução, total ou parcial, o CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CREDENCIADO as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Ajuste, por infração de qualquercláusula contratual. Na reincidência, a multa será aplicada em dobro, devidamente atualizada atéo dia do efetivo recolhimento;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o CISNAP pelo prazo de até dois anos;

14.1.1. Dependendo da gravidade, as penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.

14.1.2. A aplicação das penalidades supramencionadas não exonera a inadimplente de eventual

ação por perdas e danos que seu ato vier a ensejar.

16.3. A **CREDENCIADA** será responsável pelas indenizações decorrentes de danos ao **CREDENCIANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, bem comopela eficiência, eficácia e segurança de seus procedimentos.

16.4. Independentemente das sanções administrativas cabíveis, sempre que a infração constituir delito ou crime previsto no Código Penal, será também promovida representação à Procuradoria Geral do Município, para a adoção das medidas legais pertinentes.

16.5. As penalidades somente poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do CREDENCIANTE.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas oriundas do presente credenciamento correrão por conta das dotações correspondentes e dos recursos repassados pelos municípios consorciados.

18. DAS PARTES INTEGRANTES

18.1. Integram o presente Edital de Credenciamento, os seguintes anexos:

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CF/88;

ANEXO V – PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE ADESÃO;

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO;

ANEXO VIII – MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO, ACEITAÇÃO E ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As empresas e outras interessadas poderão recorrer das deliberações da Comissão de Credenciamento, obedecendo aos prazos e condições a seguir estabelecidas:

19.2. O recurso administrativo deverá ser dirigido à própria Comissão de Credenciamento,

fundamentando as razões do recurso, obedecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da ciência formal da deliberação questionada;

19.3. No prazo de 05 (cinco) dias úteis a Comissão de Credenciamento poderá rever a deliberação questionada ou remeter os autos ao Presidente do CISNAP, motivando a manutenção da decisão;

19.4. O Presidente do CISNAP, em última instância administrativa, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, decidirá intimando ao recorrente a decisão e seus fundamentos.

19.5. O prazo para assinatura do Termo de credenciamento será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação feita pelo CISNAP para esta assinatura, sob pena da proponente perder o direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

19.6. Disponibilidade do Edital: este edital estará disponível desde a data de sua publicação na imprensa oficial, nos seguintes locais e meios:

a) Na sede do CISNAP, localizado na Rua Monte Castelo, nº 1868, Centro, no município de Dracena, Estado de São Paulo, CEP 17900-000, tel. (18) 3821-3266, e-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br.

b) Na plataforma iConsórcio, presente no link < **<*https://cisnap.nuvemsitcon.com.br/cisnap*>** ***ou*** **<*https://cisnap.nuvemsitcon.com.br/cisnap/login_credenciando.php*>**

19.7. Para maiores informações entrar em contato com:

- Assuntos relacionados a forma da prestação dos serviços – Telefone/WhatsApp (18) 3821-3266.

19.8. As questões resultantes deste Edital serão dirimidas no foro da comarca de Dracena, Estado do São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Dracena/SP, 08 de Agosto de 2025.

JÉSSICA MUNHOZ MANZANO OLIVEIRA RIBEIRO
Secretária Executiva do CISNAP

C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTAPAULISTA
CNPJ 02.655.907/0001-14
Rua Monte Castelo, n º 1868 – Telefone (18) 3821-3266
E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br
Dracena/SP

ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: Credenciamento de clínicas veterinárias, hospitais veterinários e congêneres, para realização de cirurgias para esterilização de cães e gatos, machos (orquiectomia) e fêmeas (ovário salpingo histerectomia) e a prestação de serviços aos municípios consorciados, com remuneração a preço único e sem caráter de exclusividade, incluindo medicamentos e atendimento pós-operatório.

1. Introdução

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar (ETP) que visa analisar a viabilidade e os requisitos da contratação de pessoas jurídicas para atender as necessidades dos municípios consorciados no que tange à cirurgias para esterilização de cães e gatos machos (orquiectomia) e fêmeas (ovário salpingo histerectomia), bem como a prestação de serviços aos municípios consorciados, com remuneração a preço único e sem caráter de exclusividade, incluindo medicamentos e atendimento pós-operatório.

A política de controle de natalidade dos animais (cães e gatos) é tratada pela Lei Federal 13.426/2017, pelo qual dispõe sobre balizas que devem ser levadas em conta na esterilização de animais:

> Art. 1º O controle de natalidade de cães e gatos em todo o território nacional será regido de acordo com o estabelecido nesta Lei, mediante esterilização permanente por cirurgia, ou por outro procedimento que garanta eficiência, segurança e bem-estar ao animal.
>
> Art. 2º A esterilização de animais de que trata o art. 1º desta Lei será executada mediante programa em que seja levado em conta:
>
> I - o estudo das localidades ou regiões que apontem para a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face da superpopulação, ou quadro epidemiológico;
>
> II - o quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, necessário à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, inclusive os não domiciliados; e

> III - o tratamento prioritário aos animais pertencentes ou localizados nas comunidades de baixa renda.

É importante ressaltar que uma das premissas tuteladas pela Constituição Federal é a saúde, trata-se de um direito fundamental de acesso a todos, incumbindo ao Estado promover e garantir por meio de políticas sociais e econômicas visando a redução de doenças, conforme expresso no artigo 6º e art. 196.

2. Informações Básicas

O Consórcio Intermunicipal de Serviços da Nova Alta Paulista – CISNAP fora criado no ano de 1998, com o nome de Consórcio Intermunicipal de Saúde da Nova Paulista, tendo como natureza jurídica de direito privado, a finalidade de fomentar serviços em saúde aos seus Municípios membros, que a época eram: Dracena, Junqueirópolis, Irapuru, Flora Rica, Monte Castelo, Nova Guataporanga, Ouro Verde, Panorama, Paulicéia, Santa Mercedes, São João do Pau D'Alho e Tupi Paulista.

Com a publicização do CISNAP, ocorrida em 1º de Janeiro de 2018, diversas modificações ocorreram na estrutura física da Secretaria Executiva, inclusive tendo sido dada ênfase na correção de diversas irregularidades apontadas anteriormente pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, principalmente no que tange o preenchimento do quadro de pessoal.

Pois bem, importante destacar que desde a publicização do CISNAP em 1º de Janeiro de 2018, houve um exponencial aumento de sua atuação frente aos seus Municípios Consorciados, sendo este atualmente figura importante, de respeito e de destaque, principalmente na área da saúde de nossa região da Nova Alta Paulista.

Com isso, diversas ferramentas de gestão associadas foram oferecidas aos Municípios Membros do CISNAP, entre elas, a contratação de pessoas jurídicas para atender as necessidades dos municípios consorciados no que tange à cirurgias para esterilização de cães e gatos machos (orquiectomia) e fêmeas (ovário salpingo histerectomia), bem como a prestação de serviços aos municípios consorciados, com remuneração a preço único e sem caráter de exclusividade, incluindo medicamentos e atendimento pós-operatório, de modo que atenda a demanda dos municípios e garantir a saúde por meio de políticas sociais e econômicas de modo a reduzir os riscos de doenças zoonóticas causadas por cães e gatos, como determina a Constituição Federal acerca da saúde no artigo 196.

> Art. 196. **A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e**

> **econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos** e ao acesso universal e igualitário às ações e **serviços para sua** promoção, **proteção** e recuperação.

O presente ETP justifica-se pela necessidade de atendimento de qualidade à comunidade, reconhecendo a necessidade de reforçar a gestão associada ao serviço público, inclusive utilizar a gama de serviços que podem ser oferecidos além dos serviços relacionados a área da saúde já que o Consorcio Intermunicipal de Serviços da Nova Alta Paulista – CISNAP, pode fazer a prestação de serviços em diversas áreas, por ter abrangência multifinalitária. Essa iniciativa visa atender à crescente demanda dos municípios que buscam serviços, garantindo, assim, um cuidado integral e contínuo.

Tem-se que nos Municípios, os serviços de castração de cães e gatos são realizados entidades em parceria com o Município, sendo custeada pela Secretarias Municipais, cujo objetivo é a prevenção de doenças zoonóticas, aumentando consequentemente a expectativa de vida desses animais além de gerar maior economicidade para o Município, diminuição nos casos de abandonos e consequentemente propiciando o fomento à saúde pública como um todo.

Devido ao aumento na demanda por atendimento , o que tem gerado a necessidade de ampliação do quadro de prestadores de serviços nas áreas demandadas, para assegurar um atendimento de qualidade, bem como visando o controle da taxa de natalidade dos animais, a disponibilização pelos municípios dos serviços relacionados à castração de cães e gatos, tornam-se cruciais para o atendimento demandado, garantindo melhora imediata frente a saúde pública.

Nesse sentido, os serviços compõem o rol de direitos e deveres constitucionais e estão intimamente ligados à saúde pública e o CISNAP nada mais é do que o braço direto dos municípios, posto que é órgão gerenciador e que visa trazer maior economicidade ao interesse público.

3. Suporte Legal

Conforme definido no Art. 6º, XX, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, de forma a caracterizar o interesse público envolvido e indicar a melhor solução, sendo base para a elaboração posterior do Termo de Referência, além do anteprojeto e ao projeto básico.

A presente contratação se regerá pelos preceitos da Lei nº 14.133/2021.

A contratação por meio do Chamamento Público para o Credenciamento de clínicas veterinárias, hospitais veterinários e congêneres, para realização de cirurgias para esterilização de cães e gatos, machos (orquiectomia) e fêmeas (ovário salpingo histerectomia) e a prestação de serviços aos municípios consorciados, com remuneração a preço único e sem caráter de exclusividade, incluindo medicamentos e atendimento pós-operatório, tem a necessidade de contratação por meio do procedimento auxiliar de licitação, o credenciamento, conforme previsto no artigo 78, inciso I, da Lei Federal n°14.133/2021, por permitir uma maior agilidade, economicidade e criação de frentes de trabalho, além de permitir o acesso a toda e qualquer empresa que tenham interesse em prestar serviços e compor a demanda.

Ainda, a Lei Federal 13.426/2017, traz em seu escopo parâmetros para essas atividades de esterilização, que será executada por meio de programas no qual será observado o estudo das localidades/regiões no que se refere à necessidade dos atendimentos, o quantitativo dos animais a serem esterilizados com base na redução da taxa populacional, bem como a possibilidade de tratamento prioritário aos animais pertencentes/localizado em comunidades de baixa renda.

A contratação dos serviços se justifica diante da necessidade e interesse no Credenciamento e posterior Contratação de empresas que prestem serviços demandados no objeto do Edital de Credenciamento.

Tal modelo de contratação, tem maior viabilidade, em função da melhor exequibilidade econômica demonstrada por estudos comparativos, já que o Consórcio, hoje, pode atuar em outras secretárias, podendo oferecer uma gama mais ampla de serviços, por sua função multifinalitária.

Desse modo a contratação, servirá para garantir a proteção dos animais, seu bem-estar, bem como o controle da taxa de natalidade destes animais que influirá diretamente da diminuição de doenças zoonóticas, visando a saúde pública e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

A contratação se sujeita ainda aos demais requisitos legais e normativos que regem a matéria.

4. Descrição da Necessidade de Contratação

O CISNAP é um Consórcio Público Intermunicipal, com natureza da Autarquia Fundacional, de caráter multifinalitário, que visa à prestação de serviço essencial para os seus Municípios Consorciados, diante da suma importância do trabalho prestado, o CISNAP vem através de Edital de Credenciamento, tendo o objeto deste termo de referência fundamentado no art. 78, inciso I da Lei Federal n°14.133/2021, para a contratação por meio Chamamento Público para o Credenciamento de clínicas veterinárias, hospitais veterinários e congêneres, para realização de cirurgias para esterilização de cães e gatos, machos (orquiectomia) e fêmeas (ovário salpingo histerectomia) e a prestação de serviços aos municípios consorciados e ao próprio CISNAP, com remuneração a preço único e sem caráter de exclusividade, incluindo medicamentos e atendimento pós-operatório.

Considerando que existem ONG's que realizam a maioria dos procedimentos de castração, esse serviço não é uma obrigação dessas entidades ou outra associação sem gerenciamento governamental que vise o bem-estar animal, a elas cabem apenas ações como resgate a animais abandonados e iniciativas que visem proteção. O controle populacional dos cães e gatos, por meio de castração é devido a Centro de Controle de Zoonoses, ou seja, cabe aos municípios a responsabilidade direta no que diz respeito ao serviço de esterilização de cães e gatos.

Portanto, demonstra-se imprescindível para a administração e principalmente para os Municípios consorciados a abertura do processo de credenciamento, para garantir o cuidado preventivo à proliferação desencadeada de cães e gatos, evitando-se a vulnerabilidade destes animais em decorrência de abandonos e maus-tratos e, assegurando-lhes o bem-estar.

Dessa maneira, a contratação garantirá maior economicidade e criação de frentes de trabalho, por meio do procedimento auxiliar de licitação, o credenciamento, fundamentado na hipótese paralela e não excludente considerando que é viável e vantajosa a realização de contratação simultânea em condições padronizadas.

5. Previsão no Plano Anual de Contratações.

A contratação se encontra prevista no Plano Anual de Contratações, já que é serviço de caráter contínuo prestado pelo Consórcio Intermunicipal de Serviços da Nova Alta Paulista – CISNAP aos municípios consorciados.

6. Especificação Técnica e Estimativa de quantidade.

Considerando que o serviço requerido não possui caráter pontual, entende-se pelo credenciamento pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, uma vez que a demanda advém de necessidade contínua na prestação dos serviços constantes em Termo de Referência, dos municípios consorciados, consoante a previsão legal da Constituição Federal em seu artigo 225, § 1º, VII, estabelecendo a incumbência ao Poder Público na proteção da fauna e flora para um ambiente ecologicamente equilibrado propiciando a qualidade de vida no que tange a melhoria da saúde pública.

As contratações se dão por meio do processo de credenciamento, após aprovação de documentação de habilitação, portanto, serão consideradas habilitadas no credenciamento, as pessoas jurídicas que, tendo o ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento, forem habilitadas pela Secretaria do CISNAP.

As empresas devem atender as especificações técnicas do edital, bem como observância às exigências do Conselho Federal de Medicina Veterinária para prestação dos serviços. No que tange a distribuição dos serviços, nenhuma empresa será beneficiada, ressalvados os casos previstos em lei.

Considerando a tendência de maior demanda pelos municípios, impulsionada pelas políticas de controle de natalidade de animais e visando o bem-estar animal, a contratação na modalidade de “credenciamento” mostra-se uma alternativa mais vantajosa e economicamente viável. Isso porque os valores são previamente fixados, com valores praticados na região, e podem serem aderidos pelos municípios consorciados sem comprometer a qualidade dos serviços prestados à população.

7. Demonstrativos dos Resultados Pretendidos.

Por meio do descrito, visa-se o atendimento à demanda do Consórcio Intermunicipal de Serviços da Nova Alta Paulista – CISNAP, mas, essencialmente o atendimento a demanda dos municípios consorciados.

A Administração obterá ganhos com a contratação, posto que as atividades a serem desenvolvidas na contratação são essenciais para o bom andamento dos serviços prestados pelo órgão. A disponibilidade dos serviços gerará benefícios ao órgão, que, por seu turno, será mais efetivo no desenvolvimento da prestação do serviço público.

- Melhoria na Saúde Pública, tendo em vista o combate às doenças, inclusive zoonoses
- Maior economicidade para o Município, tendo em vista que não haverá aumento de número de animais em situação de abandono
- Maior controle populacional evitando a reprodução descontrolada
- Bem-estar do animal e sua consequente conscientização da comunidade para os cuidados.

8. Requisitos da Contratação.

Os contratados indicados deverão atender os seguintes requisitos e executar as atividades abaixo:

Do enquadramento na hipótese geral é qualificada a presente contratação em modelo de inexigibilidade, prevista no "*caput"* do artigo 79, I da Lei Federal n°14.133/2021:

> Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
>
> I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

E o artigo 74, nas hipóteses dos incisos III e IV também da Lei Federal n°14.133/2021:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
>
> IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Ainda o artigo 9° da Resolução n°005/2024 do CISNAP determina sobre o credenciamento que deve ser realizado através da inexigibilidade de licitação.

> Artigo 9º. Do credenciamento deverá ser realizada a contratação através de inexigibilidade de licitação previsto no inciso IV, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser firmado contrato de

> prestação de serviços ou processado por sistema de registro de preços.

A situação ora em análise deverá apresentar as seguintes características:

- O serviço deverá ser técnico profissional especializado;
- Os objetos deverão ser compatíveis com o procedimento auxiliar de credenciamento;
- O serviço deverá ser prestado de forma peculiar, diferenciada sempre levando em consideração o preço praticado;
- Não é possível estabelecer uma comparação objetiva, em termos de conteúdo, com os diversos serviços do mesmo ramo.

Diante desse quadro, a situação concreta a administração não tem interesse em restringir a contratação à um único prestador de serviço, configurando a possibilidade de inexigibilidade de licitação, e são preenchidos os requisitos da hipótese prevista no artigo 79, parágrafo único da Lei Federal n°14.133/2021.

> Artigo 79, parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento [...]

Sendo assim, de acordo com o texto legal, são requisitos para a configuração da hipótese de inexigibilidade:

- O objeto deve ser serviço técnico profissional especializado;
- O serviço deve ter natureza singular;
- A administração não tem interesse em restringir a contratação de um único prestador de serviço.

É impossível estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetivos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que executará. Nesse sentido o artigo 2°, §2°, inciso I da Resolução n°005/2024 do CISNAP determina que serão os preços aplicados aos credenciados em sendo os mesmos e fixados a todos, ou seja, sem caráter de exclusividade.

> § 2º. Na hipótese do inciso II:
> I – A Administração definirá no edital de chamada pública o valor da contratação do serviço ou bem, que será o mesmo para todos os credenciados;

Pode ser considerado notoriamente especializado o profissional ou empresa que, em razão de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização,

aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, tenha construído um conceito positivo em seu campo de atuação, de modo a possibilitar a conclusão de que é pessoa adequada para desempenhar o objeto, o que é comprovado por cópia de documentos de especialização.

De uma maneira mais simples, o credenciamento é um método, um sistema, pelo qual irá se efetivar uma contratação direta, pois, como visto, trata-se de inexigibilidade, onde o Poder Público não seleciona apenas um participante, mas sim, pré-qualifica todos os requisitos que preencham os requisitos previamente determinados no ato convocatório, a fim de serem credenciados junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados. Portanto, essa sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e adequado atendimento ao interesse público, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público.

Neste caso, há uma necessidade que a Administração Pública pretende suprir mediante contrato, contudo diferentemente do que ocorre de praxe, onde há apenas um vencedor, e, por consequência, apenas um contratado, no sistema de credenciamento não se objetiva um único contrato, mas vários, sendo que todos podem atender perfeitamente o objeto pretendido pelo Poder público. Apesar da carência doutrinária e jurisprudencial, bem como de lei específica, o uso de credenciamento pelos entes da federação, como forma de preencher lacunas, em especial na saúde pública, vem aumentando constantemente.

Os serviços serão prestados diretamente por profissionais da contratada com observação estrita da Constituição Federal, dos Códigos de Ética, bem como o atendimento às normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária resolução nº 1.275 de 2019, Lei Estadual nº 17.972 de 2024 e demais normas aplicáveis à espécie.

A contratada NÃO poderá cobrar do município, ou de qualquer daqueles que utilizem os serviços, como forma complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatização suplementar exercidos pela contratante sobre a execução do objeto deste.

É de responsabilidade exclusiva e integral da contratada a utilização de pessoal para a execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus em nenhuma hipótese poderá ser transferido para a contratante.

9. Levantamento de Mercado.

Diante da necessidade do objeto deste estudo, será realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a necessidade apontada, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

Nesse sentido, a solução possível para a referida demanda trata-se da realização de processo licitatório para a Contratação, através de Credenciamento.

A adoção do Credenciamento para a contratação do serviço demonstra-se a mais adequada em razão da possibilidade de convocação dos serviços necessários para que as empresas prestadoras, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto quando convocados, a fundamentação para esta modalidade encontra-se no artigo 78, I da lei n°14.133/2021.

Necessita-se das contratações frequentes haja vista a necessidade da utilização dos serviços pelos municípios, por determinação legal da Constituição Federal ao garantir os referidos serviços visando a saúde pública, a economicidade gerada por meio destes, bem como o controle desenfreado na reprodução de cães e gatos, devendo essas garantir o atendimento as normas constitucionais previstas em competência comum dos Entes Federados.

10. Quantitativos Estimados

Para qualificação dos quantitativos, utilizamos a pesquisa feita por cada município consorciado, bem como as secretarias que tiveram interesse para a utilização dos serviços oferecidos, já que o consórcio passou a ser consórcio público multifinalitário, abriu a possibilidade de outras secretarias municipais utilizarem os serviços oferecidos pelo CISNAP.

Consoante as exigências da nova Lei de Licitações (Lei Federal n° 14.133/2021), o quantitativo vem para atender ao princípio do planejamento.

Conforme exigência do artigo 18, §1°, inciso IV da Lei Federal n°14.133/2021, segue a quantidade total de serviços conforme declaração dos municípios acerca da utilização pelo período de 24 meses.

Insta salientar que o quantitativo pré-estabelecidos pelos municípios consorciados foram reajustados com margem de 20% visando as possíveis variações de demandas durante a vigência do contrato, reduzindo os riscos de eventuais dispêndios, casos fortuitos/força maior.

ITEM	DESCRIÇÃO	IRAPURU	SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO	PACAEMBU	PAULICEIA	TUPIPAULISTA	DRACENA	SANTA MERCEDES	PANORAMA	NOVA GUATAPORANGA	OURO VERDE	JUNQUEIRÓPOLIS	CISNAP	TOTAL
CASTRAÇÃO														
1	CASTRAÇÃO FELINO MACHO	312	180	1440	960	2160	600	600	1440	300	24	1200	0	9216
2	CASTRAÇÃO FELINO FÊMEA	528	180	1440	1560	2160	1200	360	1680	300	24	1440	0	10872
3	CASTRAÇÃO CANINA DE MACHO ATÉ 10 KG	48	120	1440	420	1440	600	360	420	240	24	240	0	5352
4	CASTRAÇÃO CANINA DE FÊMEA ATÉ 10 KG	48	144	1440	240	1440	600	168	240	240	24	288	0	4872
5	CASTRAÇÃO CANINA DE MACHO DE 10 KG A 20 KG	48	132	864	180	720	600	480	180	240	15	240	0	3699
6	CASTRAÇÃO CANINA DE FÊMEA DE 10 KG A 20 KG	72	132	864	180	720	600	240	180	240	15	480	0	3723
7	CASTRAÇÃO CANINA DE MACHO ACIMA 20 KG	60	108	576	180	480	240	120	180	240	15	60	0	2259
8	CASTRAÇÃO CANINA DE FÊMEA ACIMA 20 KG	72	114	576	180	480	240	72	180	240	15	60	0	2229
MÉDICO VETERINÁRIO														
9	MÉDICO VETERINÁRIO/HORA	1440	0	4800	4724	1200	4200	2880	5400	180	2400	360	7200	34784
EXAMES E CONGENERES														
10	HEMOGRAMA COMPLETO	432	0	360	1380	6000	6000	2400	6000	1440	105,6	360	0	24478
11	KIT PÓS OPERATÓRIO DE MEDICAMENTOS E CONGÊNERES PARA FELINO	600	0	1440	2520	0	6000	960	3000	600	48	60	0	15228
12	KIT PÓS OPERATÓRIO DE MEDICAMENTOS E CONGÊNERES PARA CANINO	432	0	1440	1380	0	3600	1440	3000	1440	52,8	60	0	12845

Dessa forma, ficam garantidos aos municípios a utilização dos serviços, além da garantia de que serão efetivamente gerenciados, cumprindo o CISNAP, com seu dever de órgão gerenciador.

11. Descrição da Solução.

Contudo, o intuito de se realizar o credenciamento é possibilitar o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos especificados pela administração, aumentando, sobremaneira, o número de participantes em prol do interesse público, dessa forma, a Administração Pública tratará de forma isonômica a necessidade dos municípios consorciados.

Considerando que o município não dispõe de profissionais suficientes para a realização de esterilização em cães e gatos, sendo a contratação por meio de credenciamento, meio

hábil e eficiente para a complementação do atendimento demandado, possibilitando uma maior adesão e maior carta de profissionais capacitados para a realização dos procedimentos.

12. Resultados Pretendidos.

A Administração obterá ganhos com a contratação, posto que as atividades a serem desenvolvidas na contratação são essenciais para o bom andamento dos serviços prestados pelo órgão. A disponibilidade dos serviços gerará benefícios ao órgão, que, por seu turno, será mais efetivo no desenvolvimento da prestação do serviço público.

- Melhor controle populacional dos animais, diminuindo os casos de abandonos;
- Redução de doenças relacionadas a zoonoses;
- Melhoria direta da saúde pública e a difusão da Saúde Única;
- Maior economicidade frente aos custos demandados;
- Garantir atendimento digno com profissionais capacitados para atender a população;
- A administração não precisa repetir os procedimentos de seleção do mesmo objeto durante o período de vigência do credenciamento;

Os resultados a serem alcançados com a contratação de clínicas veterinárias, hospitais veterinários e congêneres, vão além do bem-estar do animal, trata-se de uma questão de saúde pública como um todo, uma vez que com a castração destes animais a natalidade passa a ser controlada, evitando casos de abandonos que podem gerar proliferação de doenças zoonóticas, além da ampliação de oferta de serviços na região, o que pode permitir a realização de procedimentos por maior número de fornecedores, melhorando a saúde pública e a qualidade de vida destes animais.

Razão pela qual esta administração opta pela formação de um credenciamento. Esses serviços são relevantes ao fomento de políticas públicas voltadas a saúde como um todo, além de gerar maior economicidade visto que a Secretaria Municipal de Saúde através da CCZ quem realiza os serviços de castração.

13. Dos Critérios de Sustentabilidade

Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada como requisito previsto em lei especial e também no artigo 144 e seus parágrafos da Lei Federal n°14.133/2021.

14. Da Proteção de Dados

Serão respeitados os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o

livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive dos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de dados – LGPD (Lei n°13.709/2018).

15. Declaração de Viabilidade.

O presente Estudo Técnico Preliminar e a experiência empírica anterior realizada evidenciaram que o Credenciamento das clínicas veterinárias, hospitais veterinários e congêneres para realização de cirurgias de esterilização de cães e gatos, mostraram-se mais eficiente e econômica ao CISNAP e vantajosa principalmente aos municípios Consorciados, haja vista, que trará maior economicidade e segurança jurídica para a contratação dos profissionais.

A adoção de tal procedimento trouxe maior segurança, imparcialidade, eficiência, economicidade, fomento à política pública de “Saúde Única”, e os riscos envolvidos mostraram-se administráveis a partir de mecanismos de fiscalização, controle e acompanhamento coletivo das ações da entidade contratada.

Diante do exposto, salvo melhor juízo, declara-se ser viável a contratação da solução pretendida, cabendo às autoridades institucionais competentes a decisão quanto o Chamamento Público para o Credenciamento de clínicas veterinárias, hospitais veterinários e congêneres, para realização de cirurgias para esterilização de cães e gatos, machos (orquiectomia) e fêmeas (ovário salpingo histerectomia) e a prestação de serviços aos municípios consorciados, com remuneração a preço único e sem caráter de exclusividade, incluindo medicamentos e atendimento pós-operatório.

GABRIEL APARECIDO CAQUETI FERNANDES
DIRETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTAPAULISTA
CNPJ 02.655.907/0001-14
Rua Monte Castelo, n º 1868 – Telefone (18) 3821-3266
E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br
Dracena/SP

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 014/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS, HOSPITAIS VETERINÁRIOS E CONGÊNERES, PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS PARA ESTERILIZAÇÃO DE CÃES E GATOS, MACHOS (ORQUIECTOMIA) E FÊMEAS (OVÁRIO SALPINGO HISTERECTOMIA) E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E AOP PRÓPRIO CISNAP, COM REMUNERAÇÃO A PREÇO ÚNICO E SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, INCLUINDO MEDICAMENTOS E ATENDIMENTO PÓS-OPERATÓRIO., CONFORME DISCRIMINADO A SEGUIR:

ITEM	OBJETO	VALOR UNITÁRIO
1	CASTRAÇÃO FELINO MACHO	R$105,00
2	CASTRAÇÃO FELINO FÊMEA	R$105,00
3	CASTRAÇÃO CANINA DE MACHO ATÉ 10 KG	R$195,00
4	CASTRAÇÃO CANINA DE FÊMEA ATÉ 10 KG	R$295,00
5	CASTRAÇÃO CANINA DE MACHO DE 10 KG A 20 KG	R$215,00
6	CASTRAÇÃO CANINA DE FÊMEA DE 10 KG A 20 KG	R$345,00
7	CASTRAÇÃO CANINA DE MACHO ACIMA 20 KG	R$255,00
8	CASTRAÇÃO CANINA DE FÊMEA ACIMA 20 KG	R$425,00

ITEM	OBJETO	VALOR UNITÁRIO
9	MÉDICO VETERINÁRIO/HORA	R$32,63

C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTAPAULISTA
CNPJ 02.655.907/0001-14
Rua Monte Castelo, n º 1868 – Telefone (18) 3821-3266
E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br
Dracena/SP

ITEM	OBJETO	VALOR UNITÁRIO
10	HEMOGRAMA COMPLETO	R$30,00
11	KIT PÓS OPERATÓRIO DE MEDICAMENTOS E CONGÊNERES PARA FELINO	R$30,00
12	KIT PÓS OPERATÓRIO DE MEDICAMENTOS E CONGÊNERES PARA CANINO	R$30,00

1. DEMANDA DE QUANTITATIVO PARA OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, mantem-se as quantidades pré estabelecida pelos municípios de acordo com o levantamento de utilização feito por cada ente consórciado, com acréscimo de 20% sobre o quantitativo realizado pelos Municípios, visando o planejamento.

ITEM	DESCRIÇÃO	IRAPURU	SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO	PACAEMBU	PAULICEIA	TUPIPAULISTA	DRACENA	SANTA MERCEDES	PANORAMA	NOVA GUATAPORANGA	OURO VERDE	JUNQUEIRÓPOLIS	CISNAP	TOTAL
	CASTRAÇÃO													
1	CASTRAÇÃO FELINO MACHO	312	180	1440	960	2160	600	600	1440	300	24	1200	0	9216
2	CASTRAÇÃO FELINO FÊMEA	528	180	1440	1560	2160	1200	360	1680	300	24	1440	0	10872
3	CASTRAÇÃO CANINA DE MACHO ATÉ 10 KG	48	120	1440	420	1440	600	360	420	240	24	240	0	5352
4	CASTRAÇÃO CANINA DE FÊMEA ATÉ 10 KG	48	144	1440	240	1440	600	168	240	240	24	288	0	4872
5	CASTRAÇÃO CANINA DE MACHO DE 10 KG A 20 KG	48	132	864	180	720	600	480	180	240	15	240	0	3699
6	CASTRAÇÃO CANINA DE FÊMEA DE 10 KG A 20 KG	72	132	864	180	720	600	240	180	240	15	480	0	3723
7	CASTRAÇÃO CANINA DE MACHO ACIMA 20 KG	60	108	576	180	480	240	120	180	240	15	60	0	2259
8	CASTRAÇÃO CANINA DE FÊMEA ACIMA 20 KG	72	114	576	180	480	240	72	180	240	15	60	0	2229
	MÉDICO VETERINÁRIO													
9	MÉDICO VETERINÁRIO/HORA	1440	0	4800	4724	1200	4200	2880	5400	180	2400	360	7200	34784
	EXAMES E CONGENERES													
10	HEMOGRAMA COMPLETO	432	0	360	1380	6000	6000	2400	6000	1440	105,6	360	0	24478
11	KIT PÓS OPERATÓRIO DE MEDICAMENTOS E CONGÊNERES PARA FELINO	600	0	1440	2520	0	6000	960	3000	600	48	60	0	15228
12	KIT PÓS OPERATÓRIO DE MEDICAMENTOS E CONGÊNERES PARA CANINO	432	0	1440	1380	0	3600	1440	3000	1440	52,8	60	0	12845

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Consórcio Intermunicipal De Serviços Da Nova Alta Paulista (CISNAP), é regido por normas derivadas da Constituição Federal de 1988, bem como a Lei nº 11.107/2005, tendo forma de pessoa jurídica de direito público mais propriamente dita natureza de autarquia fundacional.

Insta salientar que o CISNAP, possui dentro de suas competências, o caráter multifinalitário contratualizada junto aos Entes Federativos que o integram para atender as demandas de seus membros.

O credenciamento consiste em um processo para selecionar previamente todos os interessados na prestação de um serviço específico, por meio de convocação promovida por um órgão ou entidade pública. Esse procedimento se justifica nos casos em que a licitação se mostra inexigível, ou seja, quando se demonstra que não há possibilidade de competição entre os eventuais prestadores, portanto, a realização de chamamento público para viabilizar as contratações é medida a ser adotada.

A castração de cães e gatos objetiva o manejo da população destes animais, evitando-se a maior incidência de casos de abandonos e maus-tratos, mas também política pública direta da saúde pública. O manejo destes animais deve ser feito de forma planejada e observando-se as legislações em vigência, afim de previnir a tramissão de doenças zoonóticas, além de conscientização da população para cuidados com os animais domésticos.

O método da castração se apresenta como método eficaz no controle populacional de cães e gatos, pois incide de forma direta na redução da natalidade sem lesar os direitos e bem estar dos animais. Dessa forma, o credenciamento de empresas interessadas na prestação dos serviços descritos no termo de referência, vem para contribuir no controle populacional destes animais através da esterilização.

Não obstante a esterilização dos cães e gatos, é política pública imprescindível para a redução do número de animais errantes e práticas delituosas contra estes que possuem tipificação no artigo 32, caput da Lei 9.605/98, vejamos:

> Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, **domésticos ou domesticados**, nativos ou exóticos [...]

Outrossim, a política pública de proteção aos animais tem respaldo no artigo 225 da Constituição Federal, lei federal nº 13.426/2017 que dispõe sobre o controle de natalidade de cães e gatos e demais legislações, o CISNAP visa anteder o controle da natalidade de cães e gatos solicitados pelos municípios consorciados, tendo-se em vista ser questão de saúde pública.

Vale a menção do artigo 225 da Constituição Federal dispondo que "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá- lo para as presentes e futuras gerações", além disso o inciso VII do mesmo artigo a incumbência ao Poder Público no dever de "proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade".

Por fim, a Lei Federal nº 13.426/2017 que dispõe sobre políticas de controle da natalidade de cães e gatos, dar-se-á por meio de esterilização permanente por cirurgia, ou por outro procedimento que garanta eficiência, segurança e bem-estar ao animal.

Dado o contexto acerca da necessidade da contratação, tem-se que a prestação dos serviços de castração de cães e gatos, propiciam não somente um controle populacional destes, mas medida de política pública que visa garantir a saúde pública como um todo.

Diante de todo o exposto e com fundamento tanto na Lei nº 14.133/2021, a melhor solução é o CREDENCIAMENTO dos serviços através de Inexigibilidade de Licitação

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODOS CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução da proposta visa, principalmente a contratação de empresas especializadas na prestação de empresas especializadas na prestação de serviços de cirurgias para esterilização de cães e gastos machos (orquiectomia) e fêmeas (ovário salpingo histerectomia), bem como a prestação de serviços aos municípios consorciados,

com remuneração a preço único e sem caráter de exclusividade, incluindo medicamentos e atendimento pós-operatório.

Busca-se por meio dos serviços de esterilização o controle da taxa de nalatidade dos animais, bem como a consequente ação direta no combate à proliferação das doenças zoonóticas, medida de incentivo à saúde pública como um todo.

Ademais, as ações de esterilizações de cães e gatos são políticas de controle de natalidade que seguem balizas previstas na Lei Federal nº 13.426/2017, quais sejam: estudo da localidade demonstrando a necessidade, quatitativo de animais a serem esterilizados em face da redução da taxa populacional, bem como o tratamento prioritário localizado nas comunidades de baixa renda.

Analisada a fundamentação no que se refere a garantia da prestação dos serviços, objeto deste credenciamento, imprega-se a obrigatoriedade dos municípios na garantia de acesso, que por óbice, é mais vantajosa pelo credenciamento.

A vantajosidade na contratação pelo processo de credenciamento, garante a todos os municípios, em atendimento ao interesse público, a economicidade na contratação dos serviços, a economia está apresentada em melhor observância aos municípios de menor desidade habitacional, visto que a contratação via consórcio viabiliza maior densidade de serviços, gerando as empresas credenciadas a possibilidade de oferecimento de um preço proveitoso aos municípios consorciados e ao próprio CISNAP.

O objeto do presente termo de referência, tem como período de credendiamento, o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a qual os municípios e o CISNAP, poderão utilizar dos serviços constantes neste termo, ficando as contratadas obrigadas a realização da prestação dos serviços, conforme o definido no processo de contratação.

Por se tratar de contratação de hipotese paralela e não excludente, em que é viável e vantajosa para a administração as contratações simultâneas e em condições padronizadas, nos termos da resolução n° 005/2024 do CISNAP, o credenciamento se mostra a forma mais vantajosa de contratação para o presente caso.

Os serviços serão utilizados pelos municípios consorciados de acordo com o demandado, de acordo com os itens que se refere a prestação de serviços, devendo ser indicado a prestadora as informações necessárias para a prestação de serviços, por meio de solicitações, em dias, horários e locais definidos pelo próprio município ou CISNAP, conforme sua necessidade.

A prestação dos serviços pelos credenciados não gera vínculo empregatício entre os empregados/prestadores do credenciado e do CISNAP ou municípios consorciados, vedando-se qualquer relação entre estes que caracteriza pessoalidade e subordinação direta.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de processo auxiliar de licitação, o credenciamento, conforme disposição no artigo 78, inciso I da Lei Federal 14.133/2021, bem como Resolução n°005/2024, de 02 de Janeiro de 2024, do CISNAP.

Serão requisitos de habilitação do processo de CREDENCIAMENTO, as pessoas jurídicas que, tendo ramo de atividade pertinente compatível com o objeto deste credenciamento, for habilitada pela comissão de credenciamento liderada pelo Agente de Contratação, mediante apresentação de documentos obrigatórios para a empresa credenciante, conforme previsão do artigo 3° da Resolução 005/2024.

É de responsabilidade exclusiva e pessoal do representante legal da empresa interessada, a veracidade das informações e dos documentos apresentados que se reputam como documentos públicos, ficando sujeito às penas previstas no artigo 297, do Código Penal.

Serão requisitos para prestação:

4.2. HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

4.2.1. Documentos de habilitação jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício; ou

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

4.2.2. **Documentos de regularidade fiscal e trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) do Ministério da Fazenda;

b) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e relativa à Seguridade Social;

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** relativos aos Débitos Inscritos em Dívida Ativa em que estiver situado o licitante ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** relativos aos Débitos Não Inscritos em Dívida Ativa em que estiver situado o licitante ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei

d) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Municipal** relativa aos Tributos Mobiliários da sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do **FGTS**);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**).

4.2.3. **Documentos de qualificação econômico-financeira e TCESP:**

a) Certidão de não apenado expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

4.2.4. **Documentos de qualificação técnica:**

a) Declaração expressa da proponente, indicando o(s) responsável(eis) técnico(s) (médico veterinário) da empresa;

b) Prova de registro e de regularidade da proponente pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária;

c) Prova de anotação de responsabilidade técnica do profissional, perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária

d) Licença Sanitária atualizada, caso o estabelecimento veterinário exerça atividades de terapia e/ou diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, nos termos da Portaria CVS nº 1, de 5 de agosto de 2017, da Secretaria de Estado da Saúde;

e) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por órgão público, empresa pública ou privada, que comprove a execução de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto do presente

Edital, podendo ser tanto em favor da empresa como em favor do profissional credenciante, nos moldes do Anexo VIII;

f) Alvará de Licença e Funcionamento expedido pelo Município;

4.2.5. Demais documentos de habilitação:

a) Declarações de Idoneidade (conforme modelo do **Anexo III** deste Edital);

b) Declaração de Inexistência de Trabalhadores Menores (conforme modelo constante do **Anexo IV**);

c) Proposta de credenciamento (conforme modelo do **Anexo V**);

d) Declaração de parentesco do representante legal da empresa e de todos os profissionais que forem prestar serviços através desta (conforme modelo do **Anexo VII**);

e) Atestado de capacidade técnica (conforme modelo do **Anexo VIII**);

f) Declaração de conhecimento, aceitação e atendimento as exigências de habilitação (conforme modelo constante no **Anexo IX**)**;**

5. MODELO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

O início da prestação de serviço poderá se dar a partir da data de assinatura do instrumento contratual (termo de adesão), desde que solicitados ou demandados pelos municípios consorciados, podendo ser utilizados também pelo próprio CISNAP, se houver a necessidade.

A prestação de serviços será realizada até que seja finalizada a demanda, cabendo ao órgão solicitante a discricionariedade para determinar que não há mais demanda para prestação do serviço.

A empresa fica credenciada a partir da data de assinatura do instrumento contratual, e pode ser solicitada para prestar seus serviços a qualquer tempo, até seja cessado o prazo de vigência do Credencimento.

O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, conforme artigo 7º, da Resolução nº 005/2024 do CISNAP.

A execução do serviço prestado pelo credenciado terá sua validade pela Secretaria/Diretoria de saúde dos municípios consorciados, ficando essa obrigada a atestar

e entregar as declarações/produções do profissional da empresa prestadora de serviço, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do último dia de cada mês, a ser entregue na Sede Administrativa do CISNAP.

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6.1. DAS CONDIÇÕES GERAIS

A participação no presente Credenciamento implica na expressa e automática concordância aos termos do Edital e dos seus respectivos anexos, não podendo alegar a empresa, posteriormente, desconhecimento das regras constantes deste instrumento.

A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será realizada por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal.

Os profissionais e clínicas deverão cumprir os regulamentos vigentes do CISNAP e Municípios Consorciados, as normas e protocolos instituídos pelo SUS e demais entidades públicas.

Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao Edital de Chamamento Público, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

Cada parte, na execução do processo de credenciamento, deve arcar no âmbito de suas respectivas responsabilidades com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória.

Todos os serviços credenciados pelo CISNAP respeitarão a legislação vigente.

A credenciada se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados. Se, no decorrer da vigência do Termo de Adesão, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, fica obrigada a credenciada a refazê-los, sem qualquer custo adicional, sem prejuízo das demais penalidades aplicadas.

Para os atendimentos junto aos Municípios Consorciados Solicitantes, os profissionais deverão cumprir as normas regulamentadoras e protocolos administrativos, devendo, inclusive, se adequar de forma a fazer uso de computadores para registro dos

atendimentos.

É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte das credenciadas a retenção e/ou exigência de apresentação de quaisquer documentos adicionais aos indicados pelo CISNAP, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelos serviços solicitados e/ou prestados aos usuários dos municípios consorciados, e ainda a indicação de quaisquer serviços privados, respeitados o contraditório e a ampla defesa, poderá acarretar na rescisão do Termo de Adesão com o prestador de serviços, sem prejuízos das demais sanções.

6.1. DO RECEBIMENTO

A execução definitiva do serviço prestado pelo credenciado será declarada pela validade da Secretaria/Diretoria respectiva dos municípios consorciados, ficando essa obrigada a atestar e entregar as declarações/produções do profissional da empresa prestadora de serviço, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do último dia de cada mês, a ser entregue na Sede Administrativa do CISNAP (Art. 140, II, a, da Lei nº 14.133, de 2021);

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Não haverá critérios para seleção de fornecedores, vez que o credenciamento é processo administrativo que visa a convocação de interessados em prestar serviços, para que preenchidos os requisitos, se credenciem para executar o objeto do processo, não havendo concorrência. Nesse caso, há maior vantajosidade para a realização de contratações simultâneas com condições padronizadas.

8. DO PAGAMENTO

Para recebimento dos serviços prestados, a empresa credenciada mensalmente apresentará, até o quinto dia útil após o fechamento da competência:

a) Planilha correspondente ao período;

b) Serviços efetivamente prestados;

c) Encaminhamento dos relatórios apresentado pelo Credenciado ao CISNAP será de responsabilidade dos municípios, após a conferência e aprovação dos serviços realizados, com a assinatura do secretários de saúde.

d) Autorização para emissão de Nota Fiscal individualizada para o município consorciado ao qual prestou serviços, expedida via Sistema iConsorcio;

e) Após a validação dos documentos, realizada pelo CISNAP, será encaminhado ao município consorciado, via Sistema iConsórcio, Ofício de Empenho Eletrônico para dar entrada em seu Sistema Contábil.

f) O repasse ao CISNAP para pagamento à empresa prestadora do serviço, no valor integral da fatura, deverá ser realizado até o dia 30 do mês subsequente à prestação do serviço, para que haja emissão da Nota Fiscal;

As credenciadas emitirão faturas relativas ao valor dos serviços prestados do primeiro ao ultimo dia do mês, com base no valor dos serviços CREDENCIADOS, e infromará à CREDENCIANTE, que terá até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento após a emissão da Nota Fiscal.

O pagamento para as CREDENCIADAS com conta bancária no Banco do Brasil será feito mediante transferência eletrônica, cujos dados bancários deverão constar na Nota Fiscal, sem custos adicionais.

O pagamento poderá ser efetuado pelo arranjo de pagamentos Pix, observadas as disposições da RESOLUÇÃO BCB Nº 1, DE 12 DE AGOSTO DE 2020, do Banco Central do Brasil.

Será descontada a tarifa/taxa de transferência eletrônica do pagamento para as CREDENCIADAS com conta bancária em outras instituições financeiras, cujos dados bancários deverão constar na Nota Fiscal da prestação dos servicos.

As clínicas e hospitais veterinários Credendiados emitirão um único relatório mensal para cada Município consorciado, do qua constará o número/quantidade de cirurgias efetuadas durante o mês.

Os valores referentes aos pagamentos não efetuados no prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-15 (IPCA- 15) do dia útil seguinte ao previsto no subitem 10.1, deste item, até o dia do efetivo repasse, acrescido de juros de 0,50 % (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

9. DA FISCALIZAÇÃO

O Consórcio reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em

casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

A Credenciada declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CISNAP;

Será designado, nos termos da Lei Federal 14.133/21, o Contratante indica a Sra. Sara Verônica Barbosa, para acompanhar e fiscalizar a execução de contrato firmado por esta Autarquia Fundacional.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Para a prestação de serviços ora ajustados a ***CREDENCIADA*** deverá cumprir todas as condições e especificações estabelecidas no edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, parte integrante da presente contratação.

Constituir-se-ão obrigações da ***CREDENCIADA***, além das demais previstas neste Termo de Adesão e em seus Anexos e deles decorrentes:

Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste credenciamento, de acordo com as especificações determinadas neste Edital e em seus Anexos;

Executar o objeto contratado com elevada qualidade dentro das normas de classe de cada categoria, e dentro das normas técnicas que regem a atividade e no prazo estipulado;

Reparar, mediante solicitação do CISNAP, as suas expensas, os serviços em desacordo com as condições exigidas neste Termo de Adesão;

Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

Pagar e recolher todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste credenciamento, bem como todos os tributos e encargos trabalhistas/previdenciários sobre a mão-de-obra utilizada na prestação de serviços;

Manter, durante a execução do Termo de Adesão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste credenciamento.

Responsabilizar-se pelas indenizações decorrentes de danos a terceiros,

decorrentes de sua ação ou omissão, bem como pela eficiência, eficácia e segurança de seus procedimentos.

Além disso, cada categoria profissional deverá observar e cumprir as regras especifícas do Conselho de Classe a qual pertence, sendo única e exclusivamente responsável pelas determinações legais que o Conselho de Classe da categoria exige, no caso da equipe técnica correspondente a prestação de serviços.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO SOLICITANTE

A Secretaria/Diretoria de Saúde dos Municípios Consorciados fica obrigada, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do último dia de cada mês, a encaminhar via Sistema iConsórcio, todas as declarações/produções referentes aos profissionais que prestaram serviços no mês anterior, salvo quando impossível a entrega de modo digital/virtual, quando o mesmo será realizado em formato físico/manual..

O CISNAP deixará disponível para retirada pelos Municípios Consorciados, em sua Sede Administrativa, das às 08h00Min às 12h00Min e das 13h00Min às 17h00Mim, de segunda-feira à sexta-feira, os OFÍCIOS DE FATURAMENTO prestados no mês anterior, após 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento das declarações/produções referentes aos profissionais que prestaram serviços no mês anterior.

O CISNAP se obriga, após 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do repasse financeiro indentificado dos valores das respectivas prestações de serviços, feitos pelos Municípios Consorciados, a solicitar as Notas Fiscais dos profissionais, através de mensagem eletrônica encaminhada no e-mail informado na Carta Proposta do profissional, ficando esta informação sob total responsabilidade deste em caso de alteração.

O CISNAP recomenda ao município (unidade solicitante), a realização de procedimento interno próprio que autorize a contratação dos serviços dos itens constantes no presente termo de referência.

12. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada como requisito previsto em lei especial e também no artigo 144 e seus parágrafos da Lei Federal n°14.133/2021.

13. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A empresa contratada deverá observar e respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Federal n°13.709/2018.

14. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A credenciada prestará os serviços para os municípios consorciados, através de solicitação, em dias, horários e locais definidos pelo município, podendo ser prestado como fornecedor interno e externo, sendo interno ao atendimento dentro das próprias clínicas e externo, quando o atendimento for realizado diretamente no município consorciado.

15. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A prestação dos serviços pelos credenciados não gera vínculo empregatício entre os empregados/prestadores do credenciado e do CISNAP ou Municípios Consorciados, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas oriundas do presente credenciamento correrão nas dotações do Orçamento do CISNAP, por conta dos repasses correspondentes enviados pelos municípios consorciados.

JÉSSICA MUNHOZ MANZANO OLIVEIRA RIBEIRO
Secretária Executiva do CISNAP

C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTAPAULISTA
CNPJ 02.655.907/0001-14
Rua Monte Castelo, n º 1868 – Telefone (18) 3821-3266
E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br
Dracena/SP

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ref.: **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025 – CREDENCIAMENTO**

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº ..... , **DECLARA** não ter recebido do CISNAP ou de qualquer outra entidade da Administração Direta ou Indireta, no âmbito federal, estadual ou municipal, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual ou Municipal.

Local e Data.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.

C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DA NOVA ALTAPAULISTA
CNPJ 02.655.907/0001-14
Rua Monte Castelo, n º 1868 – Telefone (18) 3821-3266
E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br
Dracena/SP

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CF/88

Ref.: **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025 – CREDENCIAMENTO**

Declaramos para os devidos fins e especialmente para o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025,** que a proponente..... (razão social), inscrita no CNPJ/MF sob n.º ....., com sede na cidade de ....., Estado ....., à Rua/Av. ..... (endereço completo), não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e Data.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.

C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DA NOVA ALTAPAULISTA
CNPJ 02.655.907/0001-14
Rua Monte Castelo, n º 1868 – Telefone (18) 3821-3266
E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br
Dracena/SP

ANEXO V

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025 – CREDENCIAMENTO

PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

A empresa abaixo identificada e representada, se candidata ao Credenciamento de clínicas veterinárias, hospitais veterinários e congêneres, para realização de cirurgias para esterilização de cães e gatos, machos (orquiectomia) e fêmeas (ovário salpingo histerectomia) e a prestação de serviços aos municípios consorciados, com remuneração a preço único e sem caráter de exclusividade, incluindo medicamentos e atendimento pós-operatório referente ao **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025 – CREDENCIAMENTO.**

1- Danos do Proponente:

Nome/Razão Social: _____

CPF/CNPJ-MF: _____

Endereço:_____

CEP:_____Cidade/UF:_____

Telefone/Celular:_____

E-Mail: _____

2- Identificação do representante legal para fins de assinatura do Termo de Adesão:

Nome:_____

Data de Nascimento:_____

CPF/MF: _____ RG: _____

Endereço: _____

CEP:_____Cidade/UF:_____

Telefone/Celular:_____E-Mail: _____

C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DA NOVA ALTAPAULISTA
CNPJ 02.655.907/0001-14
Rua Monte Castelo, n º 1868 – Telefone (18) 3821-3266
E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br
Dracena/SP

3- Dados da Conta Bancária da Empresa Proponente:

Instituição Financeira: _____

Agência:_____

Conta Corrente: _____

4- Possui servidor público no quadro de colaboradores:

( ) SIM ( ) NÃO

Se sim, favor relacionar.

Nome:_____

Órgão: _____

Fica o Credenciante ciente de que caso haja servidor público do quadro de servidores dos municípios consorciados ou próprio CISNAP, este não será habilitado para prestação de serviços no Município o qual possui vínculo.

Municípios de interesse: _____

Serviços oferecidos (Itens do Anexo II – Termo de Referência) a serem prestados:

_____

Local e Data

Nome e assinatura do representante legal da proponente.

C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DA NOVA ALTAPAULISTA
CNPJ 02.655.907/0001-14
Rua Monte Castelo, n º 1868 – Telefone (18) 3821-3266
E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br
Dracena/SP

ANEXO VI

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025 – CREDENCIAMENTO

MINUTA DO TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO Nº __/20__

Que entre si fazem, de um lado o **CISNAP – Consórcio Intermunicipal de Serviços da Nova Alta Paulista**, CNPJ nº 02.655.907/0001-14, localizado à Rua Monte Castelo, nº 1868, Centro, no município de Dracena, Estado de São Paulo, CEP 17910-082, tel. (18) 3821-3266, e-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br, representado neste ato por: JOÃO FRANCISCO MUGNAI NEVES– Presidente, portador do CPF nº xxxxxxxxxxx, e RG nº xxxxxxxxxxxxx, adiante denominado simplesmente de **CREDENCIANTE**; e de outro lado, a_____, pessoajurídica, doravante denominada **CREDENCIADA,** nos termos do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025 – CREDENCIAMENTO**, regendo-se pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Adesão é o credenciamento pelo **CREDENCIANTE** a favorda **CREDENCIADA**, sem exclusividade, para Credenciamento de clínicas veterinárias, hospitais veterinários e congêneres, para realização de cirurgias para esterilização de cães e gatos, machos (orquiectomia) e fêmeas (ovário salpingo histerectomia) e a prestação de serviços aos municípios e os consorciados, com remuneração a preço único e sem caráter de exclusividade, incluindo medicamentos e atendimento pós-operatório, conforme especificações contidas no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 – CREDENCIAMENTO** e em seus Anexos, que passam a fazer parte integrante do presente Termo de Adesão.

1.1. As filiais da **CREDENCIADA** que vierem a ser inauguradas após a assinatura do presente Termo, serão automaticamente incluídas na presente prestação de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O Termo de Adesão terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses, contados do dia 23 de Agosto de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O valor da remuneração pela prestação de serviços terá como base os valores da Tabela, conforme estabelecido no **Termo de Referência - Anexo II**, sendo proibida a exigência, do usuário final ou seus responsáveis, de qualquer espécie de vantagem ou remuneração.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O **CREDENCIANTE** pagará à **CREDENCIADA** os valores estipulados na cláusula anterior mediante faturamento mensal, com vencimento para até 30 (trinta) dias da prestação de serviços para efetuar o pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. Para a prestação de serviços ora ajustados a **CREDENCIADA** deverá cumprir todas as condições e especificações estabelecidas no edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, parte integrante da presente contratação.

5.2. Constituir-se-ão obrigações da **CREDENCIADA**, além das demais previstas neste Termo de Adesão e em seus Anexos e deles decorrentes:

a) Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste credenciamento, de acordo com as especificações determinadas neste Edital e em seus Anexos;

b) Executar o objeto contratado com elevada qualidade e no prazo estipulado;

c) Reparar, mediante solicitação do CISNAP, as suas expensas, os serviços em desacordo com as condições exigidas neste Termo de Adesão;

d) Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas,que praticar;

e) Pagar e recolher todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste credenciamento, bem como todos os tributos e encargos trabalhistas/previdenciários sobre a mão-de-obra utilizada na prestação de serviços;

f) Manter, durante a execução do Termo de Adesão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste credenciamento.

g) Responsabilizar-se pelas indenizações decorrentes de danos a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, bem como pela eficiência, eficácia e segurança de seus procedimentos.

h) Desenvolver um documento com orientações pós-operatórias, que deverá ser fornecido a todos os proprietários, onde obrigatoriamente deverá constar nome (s) e meios de contato para o caso de complicações no pós-operatório

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1. Caberá à **CREDENCIADA:**

a) Cadastrar os animais e efetuar triagem antes de seu encaminhamento;

b) Agendar as castrações em dias determinados pela Credenciada, priorizando a distância entre a mesma e o domicílio do proprietário do animal, de acordo com as cotas disponíveis;

c) Encamihar o animal à clínica da **CREDENCIADA**, pelo proprietário ou através de ONS's no período da manhã, devendo o mesmo ser retirado na tarde do mesmo dia, sem pernoite.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do Termo de Adesão, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, o **CREDENCIANTE** aplicará as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia e o contraditório.

7.2. A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual açãopor perdas e danos que seu ato vier a ensejar.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

8.1. A **CREDENCIADA** será responsável pelas indenizações decorrentes de danos ao **CREDENCIANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, bem comopela eficiência, eficácia e segurança de seus procedimentos.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE ADESÃO

9.1. Considerar-se-á extinto o Termo de Adesão nas seguintes hipóteses, sempre garantido à **CREDENCIADA** o contraditório e a ampla defesa:

a) término do prazo de vigência contratual;

b) rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 138, da Lei nº 14.133/2021 ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da **CREDENCIADA**, nos termos que dispõe o Edital este Termo de Adesão;

c) rescisão amigável ou judicial, nos termos dos incisos II e III do artigo 138, da Lei nº 14.133/2021;

d) anulação do credenciamento e do Termo de Adesão, a qualquer título.

9.2. O Termo de Adesão poderá, ainda, ser rescindido de pleno direito, sem necessidade de aviso ou interpelação judicial, assegurada a ampla defesa, nos casos de:

a) transferência ou subcontratação de seu objeto, no todo ou em parte, sem consentimento por escrito do **CREDENCIANTE**;

b) manifesta impossibilidade de cumprimento das obrigações oriundas do Edital e neste Termo de Adesão.

9.3. Eventual cessão ou transferência total ou parcial dos direitos e obrigações decorrentes deste Termo de Adesão, bem como eventual reestruturação societária, tais como fusão, cisão e incorporação envolvendo a **CREDENCIADA**, não implicará na rescisão deste Instrumento Contratual, desde que:

a) O sucessor do objeto contratual seja pessoa jurídica integrante do mesmo conglomerado da CREDENCIADA;

b) O sucessor se responsabilize, incondicionalmente, por todas as obrigações do Termo de Adesão, originalmente assumidas pela primitiva CREDENCIADA no âmbito deste Termo de Adesão;

c) Tal alteração não implique em deterioração ou decréscimo da qualidade dos serviços prestados pela CREDENCIADA primitiva;

d) Tal alteração seja comunicada com antecedência ao **CREDENCIANTE**;

e) O cessionário do Termo de Adesão apresente a Administração Pública, no ato da cessão, todos os documentos exigidos do cedente por ocasião da participação neste certame.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

10.1. Em face do estabelecido neste Termo de Adesão, não decorrerá qualquer vínculo empregatício entre o CISNAP e o pessoal disponibilizado pela **CREDENCIADA** para atender os serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. O presente Termo de Adesão regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposiçõesdo Direito Privado, obrigando as partes ao fiel cumprimento de todas as cláusulas estipuladas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente termo de ajuste, as partes, de comum acordo, elegem o foro desta Comarca de Dracena, Estado de São Paulo.

Estando justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas, que também o subscrevem.

Dracena/SP,____de_____de 202__.

CREDENCIADA

CISNAP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DA NOVA ALTA PAULISTA
JOÃO FRANCISCO MUGNAI NEVES
PRESIDENTE
Credenciante

SARA VERÔNICA BARBOSA
FISCAL

TESTEMUNHAS:

1._____

2._____

C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DA NOVA ALTA PAULISTA
CNPJ 02.655.907/0001-14
Rua Monte Castelo, n º 1868 – Telefone (18) 3821-3266
E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br
Dracena/SP

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CREDENCIANTE: CISNAP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DA NOVA ALTA PAULISTA

CREDENCIADA: _____

TERMO DE ADESÃO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DA NOVA ALTAPAULISTA
CNPJ 02.655.907/0001-14
Rua Monte Castelo, n º 1868 – Telefone (18) 3821-3266
E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br
Dracena/SP

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DA NOVA ALTAPAULISTA
CNPJ 02.655.907/0001-14
Rua Monte Castelo, n º 1868 – Telefone (18) 3821-3266
E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br
Dracena/SP

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CREDENCIANTE: CISNAP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DA NOVA ALTAPAULISTA
CNPJ Nº: 02.655.907/0001-14
CREDENCIADA:
CNPJ Nº:
TERMO DE ADESÃO N° (DE ORIGEM):
DATA DA ASSINATURA:
VIGÊNCIA:
OBJETO:
VALOR (R$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram- se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.
Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;

b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;

e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:_____.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DA NOVA ALTA PAULISTA – CISNAP

JOÃO FRANCISCO MUGNAI NEVES

Presidente do CISNAP

C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTAPAULISTA
CNPJ 02.655.907/0001-14
Rua Monte Castelo, n º 1868 – Telefone (18) 3821-3266
E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br
Dracena/SP

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CREDENCIANTE: CISNAP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DA NOVA ALTA PAULISTACNPJ Nº: 02.655.907/0001-14

CREDENCIADA:

CNPJ Nº:

TERMO DE ADESÃO N° (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;

b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;

e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:_____.

CISNAP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DA NOVA ALTA PAULISTA

JOÃO FRANCISCO MUGNAI NEVES

PRESIDENTE

C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTAPAULISTA
CNPJ 02.655.907/0001-14
Rua Monte Castelo, n º 1868 – Telefone (18) 3821-3266
E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br
Dracena/SP

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Ref.: **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025 – CREDENCIAMENTO**

Eu,_____, representante legal da empresa credenciante, portador do RG nº _____, inscrito no CPF nº____, DECLARO,para os fins do disposto na Súmula Vinculante nº 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal:

( ) NÃO POSSUIR cônjuge, companheiro ou parentes que sejam agentes políticos ou exerçam cargo comissionado ou função gratificada na Administração Pública Direta ou Indireta dos Municípios Consorciados e próprio CISNAP.

( ) POSSUIR cônjuge, companheiro ou parentes que sejam agentes políticos ou exerçam cargo comissionado ou função gratificada na Administração Pública Direta ou Indireta dos Municípios Consorciados e próprio CISNAP. (neste caso, preencher as informações complementares abaixo).

Para os fins desta declaração, consideram-se parentes:

-parente em linha reta até o terceiro grau (pai e mãe, filho e filha, avô e avó, bisavô e bisavó).

-parente colateral até o terceiro grau (irmão, irmã, tio, tia, sobrinho, sobrinha).

-parente por afinidade até o terceiro grau (cunhado e cunhada, sogro e sogra, enteado, genro e nora, padrasto emadrasta do cônjuge, pais dos sogros, filhos do enteado, bisneto e bisneta do cônjuge).

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Preencher o nome do cônjuge, companheiro ou parente, o grau de parentesco, o cargo e o local onde trabalha – lotação.

Nome:_____

Grau de parentesco: _____

Cargo:_____

Lotação:_____

Por ser verdade, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas, estando ciente de que a declaração falsa está sujeita às penalidades previstas em lei.

Nome e assinatura do representante legal da proponente

C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DA NOVA ALTAPAULISTA
CNPJ 02.655.907/0001-14
Rua Monte Castelo, n º 1868 – Telefone (18) 3821-3266
E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br
Dracena/SP

ANEXO VIII

MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Ref. Chamamento Público nº 006/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, situada _____ (endereço completo), telefone, email, neste ato representado por seu _____ Sr (a) _____, portador (a) do documento de Identidade nº _____ e CPF nº _____, atesta para os devidos fins que a empresa _____(empresa requerente), inscrita no CNPJ sob nº_____ , situada_____ (endereço completo), prestou os serviços de _____ em plenas condições de uso, no prazo de entrega estabelecido.

Atestamos que tais fornecimentos ou prestações de serviços foram executado(a)s satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da proponente

C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DA NOVA ALTAPAULISTA
CNPJ 02.655.907/0001-14
Rua Monte Castelo, n º 1868 – Telefone (18) 3821-3266
E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br
Dracena/SP

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO, ACEITAÇÃO E ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, para fins de participação no **CHAMAMENTO PÚBLICO N°006/2025**, aberto pelo Consórcio Intermunicipal de Serviços da Nova Alta Paulista, através de seu representante legal abaixo firmado, DECLARA ter pleno conhecimento e aceitação quanto aos termos do Edital e que atende as exigências de habilitação nele estabelecidas.

E, por ser a expressão da verdade firmo a presente.

Dracena, XX de XXXXXXXX de XXXX

_____

Assinatura